



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.082, de 30 de novembro de 1.988.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1.989/1.991.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, para o triênio de 1.989/1.991, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cz\$. 28.169.100.000,00 (vinte e oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões e cem mil cruzados).

Artigo 2º - As Receitas de Capital para execução do programa constante deste Plano Plurianual de Investimentos serão formados pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:



Fls. 02

DESPESAS POR FUNÇÃO	1.989	1.990	1.991	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	11.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00	161.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	657.300.000,00	2.752.300.000,00	11.353.700.000,00	14.763.300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	115.000.000,00	255.000.000,00	1.035.000.000,00	1.405.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	361.800.000,00	1.308.000.000,00	6.422.000.000,00	8.091.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	135.000.000,00	535.000.000,00	1.470.000.000,00	2.140.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	13.500.000,00	67.000.000,00	270.000.000,00	350.500.000,00
16 - TRANSPORTE	50.500.000,00	202.000.000,00	1.005.000.000,00	1.257.500.000,00
TOTAL	1.344.100.000,00	5.169.300.000,00	21.655.700.000,00	28.169.100.000,00



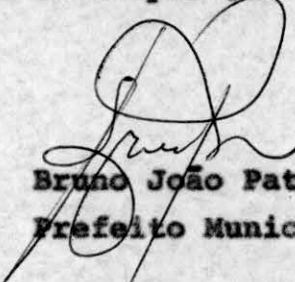
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

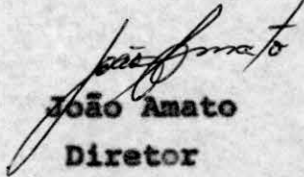
Artigo 49 - Quando da elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas para os Projetos e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem suprimidos, reformulados ou criados novos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991, estimadas a preços de 1.988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor